



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 29 de Setembro de 2021.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 649/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela a Comissão de Finanças e Orçamento, conforme Ofício SGP-12 nº 649/2021, acerca do Projeto de Lei nº 409/18, de autoria dos Vereadores Claudio Fonseca e Rinaldi Digilio, que autoriza o Poder Executivo a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Executiva de Gestão.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA
 Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 14/10/2021, às 16:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **052799783** e o código CRC **81612AB5**.

Matéria DOCREC 935/2021. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao PL 409/2018 por Otávio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=329533>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

SMG/COJUR/Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos - Pessoal

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SG/COJUR/ATAJ-P Nº 017025824

SG/GABINETE

Senhora Secretária,

Versam os autos acerca do **PL 409/2018**, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, cujo escopo é " autorizar o poder executivo a conceder reposição salarial ao servidores e dá outras providências".

Nesse íterim, a Casa Legislativa dessa Edilidade enviou ofício a ATL nos termos do SEI 016685719.

Logo, a ATL encaminhou esse expediente a fim de que seja proferida manifestação fundamentada sobre o Projeto de Lei ora em apreço no que tange a respectiva área de abrangência material dessa Pasta.

É o relatório. Passamos ao mérito.

De Pronto, realçamos que o **PL nº 409/18** está eivado de **vício de iniciativa**, vez que, de acordo com o artigo 61, §1º da Constituição Federal e o artigo 37, §2º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, é de **iniciativa privativa do Prefeito** leis que disponham sobre a temática dos servidores públicos municipais. Vejamos:

"Art. 37 A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º Compete exclusivamente à Câmara Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre os Conselhos de Representantes, previstos na seção VIII deste capítulo.

*§ 2º São de **iniciativa privativa do Prefeito** as leis que disponham sobre:*

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;

*II - **fixação ou aumento de remuneração dos servidores;***

*III - **servidores públicos, municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;***

IV - organização administrativa e matéria orçamentária; (Redação dada pela [Emenda nº 28/2006](#))

*V - **desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais.**"*

Nesse sentido, é o entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal:

“Lei estadual que concede "anistia" administrativa a servidores públicos estaduais que interromperam suas atividades – paralisação da prestação de serviços públicos. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que cabe ao chefe do Poder Executivo deflagrar o processo legislativo referente a lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, bem assim disponha sobre regime jurídico e provimento de cargos dos servidores públicos. Aplica-se aos Estados-membros o disposto no art. 61, § 1º, II, da Constituição do Brasil. Precedentes. Inviável o projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo que disponha a propósito [de] servidores públicos – "anistia" administrativa, nesta hipótese – implicando aumento de despesas para o Poder Executivo.” [ADI 341, rel. min. Eros Grau, j. 14-4-2010, P, DJE de 11-6-2010.] Grifos nossos.

Dessa forma, o presente projeto de lei padece de vício formal, haja vista ter usurpado a iniciativa privativa do Prefeito de legislar sobre a matéria.

São Paulo, 09 de maio de 2019



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Delgado de Azambuja, Procurador do Município**, em 20/05/2019, às 17:57, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano de Arruda Barbirato, Coordenador(a) Geral**, em 22/05/2019, às 05:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **017025824** e o código CRC **D3BF4C2B**.



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

REAJUSTE LINEAR DE 7,79% (MAIO/22)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

ÓRGÃO	2022 - a partir de Maio			Impacto 2023			Impacto 2024		
	Folha	Encargos	Total	Folha	Encargos	Total	Folha	Encargos	Total
Administração Direta	R\$ 526.119.703,80	R\$ 142.052.320,03	R\$ 668.172.023,83	R\$ 751.599.576,86	R\$ 205.186.684,48	R\$ 956.786.261,35	R\$ 751.599.576,86	R\$ 205.186.684,48	R\$ 956.786.261,35
Aposentados	R\$ 518.326.307,37	R\$ -	R\$ 518.326.307,37	R\$ 748.693.555,09	R\$ -	R\$ 748.693.555,09	R\$ 748.693.555,09	R\$ -	R\$ 748.693.555,09
Pensões	R\$ 49.637.880,00	R\$ -	R\$ 49.637.880,00	R\$ 71.699.160,00	R\$ -	R\$ 71.699.160,00	R\$ 71.699.160,00	R\$ -	R\$ 71.699.160,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo -IPREM	R\$ 341.721,33	R\$ 92.264,76	R\$ 433.986,09	R\$ 488.173,33	R\$ 133.271,32	R\$ 621.444,65	R\$ 488.173,33	R\$ 133.271,32	R\$ 621.444,65
Serviço Funerário do Município de São Paulo	R\$ 2.108.493,33	R\$ 569.293,20	R\$ 2.677.786,53	R\$ 3.012.133,33	R\$ 822.312,40	R\$ 3.834.445,73	R\$ 3.012.133,33	R\$ 822.312,40	R\$ 3.834.445,73
Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM	R\$ 8.361.266,67	R\$ 2.257.542,00	R\$ 10.618.808,67	R\$ 11.944.666,67	R\$ 3.260.894,00	R\$ 15.205.560,67	R\$ 11.944.666,67	R\$ 3.260.894,00	R\$ 15.205.560,67
Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB	R\$ 363.533,33	R\$ 98.154,00	R\$ 461.687,33	R\$ 519.333,33	R\$ 141.778,00	R\$ 661.111,33	R\$ 519.333,33	R\$ 141.778,00	R\$ 661.111,33
Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia - FUNDATEC	R\$ 290.826,67	R\$ 78.523,20	R\$ 369.349,87	R\$ 415.466,67	R\$ 113.422,40	R\$ 528.889,07	R\$ 415.466,67	R\$ 113.422,40	R\$ 528.889,07
Fundação Theatro Municipal de São Paulo - FUNDATHEM	R\$ 71.252,53	R\$ 19.238,18	R\$ 90.490,72	R\$ 101.789,33	R\$ 27.788,49	R\$ 129.577,82	R\$ 101.789,33	R\$ 27.788,49	R\$ 129.577,82
Total:	R\$ 1.105.620.985,04	R\$ 145.167.335,37	R\$ 1.250.788.320,42	R\$ 1.588.473.854,63	R\$ 209.686.151,09	R\$ 1.798.160.005,72	R\$ 1.588.473.854,63	R\$ 209.686.151,09	R\$ 1.798.160.005,72

Obs:

1. Considerada como base de cálculo a folha de julho/2021;
2. Reajuste linear de 7,79% para Maio/22;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO****Coordenadoria de Gestão de Pessoas**

Rua Boa Vista, 280, 5º andar - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01014-908

Telefone: (11) 3396-7001

PROCESSO 6010.2019/0001188-4**Encaminhamento SEGES/COGEP Nº 052542556**

São Paulo, 24 de setembro de 2021.

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 409/18, de autoria dos Vereadores Claudio Fonseca e Rinaldi Digilio, que autoriza o Poder Executivo a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais. **Pedido de Subsídios. Encaminhamento para instrução.**

SEGES/GAB**Senhor Secretário Executivo Adjunto**

Em atenção ao pedido de subsídio nº 051540999, apresentamos os cálculos das estimativas de impacto orçamentário-financeiro no caso de implementação da propositura em 2022 e nos dois exercícios subsequentes, consoante planilha nº 052542519.

Esclarecemos que não existem, em operação ou em planejamento, ações que venham ao encontro do disposto no projeto, em face das proibições previstas na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), e dá outras providências.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Regina Moralez, Coordenador(a) Geral**, em 24/09/2021, às 17:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **052542556** e o código CRC **6F60166F**.

Materia DOCREC 935/2021. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao PL 409/2018 por Otávio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=329533>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO****SMG/COJUR/Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos - Pessoal**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2019/0001188-4**Informação SEGES/COJUR/ATAJ-P Nº 052651213****INTERESSADA:** Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 409/18, de autoria dos Vereadores Claudio Fonseca e Rinaldi Digilio, que autoriza o Poder Executivo a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais. **Pedido de Subsídios. Encaminhamento para instrução.**

SEGES/GAB**Senhor Secretário Executivo,**

Sobre o PL epigrafado esta Assessoria Jurídica já se manifestou no doc. nº 017025824, cujo relatório adotamos, para evitar repetições desnecessárias.

Após encaminhamento de ofício resposta à Câmara Municipal, o Legislativo, por meio da Comissão de Finanças e Orçamento, apresentou pedido de subsídios, conforme doc. nº 051540999, solicitando que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 409/2018:

- 1º) Qual a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no caso de implementação da propositura em 2022 e nos dois exercícios subsequentes?
- 2º) Existem, em operação ou em planejamento, ações que venham ao encontro do disposto no projeto?

O expediente retornou a esta Secretaria, encaminhado pela Casa Civil, para que sejam oferecidas respostas às indagações constantes do documento (051540999) bem como para exame e manifestação sobre a propositura, nos termos do texto (016685881), analisando-o sob todos os aspectos, especialmente quanto à sua viabilidade, com devolução até o dia **28 de Setembro de 2021**, considerando que a propositura encontra-se na iminência de ser aprovada.

Instada a se manifestar a Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP desta Pasta em doc. 052542556 informa:

" Em atenção ao pedido de subsídio nº 051540999, apresentamos os cálculos das estimativas de impactos orçamentário-financeiro no caso de implementação da proposição em 2022 e nos dois exercícios subsequentes, consoante planilha nº 052542519.

Esclarecemos que não existem, em operação ou em planejamento, ações que venham ao encontro do disposto no projeto, em face das proibições previstas na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), e dá outras providências."

É relato do necessário.

Destacamos, sob o aspecto formal, como na manifestação anterior, o vício de iniciativa de que se reveste o PL, cujo escopo é " autorizar o poder executivo a conceder reposição salarial aos servidores". Ressalte-se os termos do art. 37, § 2º, *in verbis*:

Art. 37 A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º Compete exclusivamente à Câmara Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre os Conselhos de Representantes, previstos na seção VIII deste capítulo.

§ 2º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - servidores públicos, municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - organização administrativa e matéria orçamentária;

V - desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais. (grifo nosso)

Dessa forma, tendo a área competente desta Pasta prestado as informações solicitadas, reiteramos o vício formal do PL em análise, haja vista ter usurpado a iniciativa privativa do Prefeito de legislar sobre a matéria.

À consideração de Vossa Senhoria



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano de Arruda Barbirato, Procurador(a) do Município**, em 28/09/2021, às 12:41, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Cleusa Borges Pereira, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 28/09/2021, às 15:23, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **052651213** e o código CRC **17BDBA29**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO****SMG/COJUR/Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos - Pessoal**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2019/0001188-4**Encaminhamento SEGES/COJUR/ATAJ-P Nº 052678647****INTERESSADA:** Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 409/18, de autoria dos Vereadores Claudio Fonseca e Rinaldi Digilio, que autoriza o Poder Executivo a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais. **Pedido de Subsídios. Encaminhamento para instrução.**

PREF/CASA CIVIL/ATL III**Senhor Procurador Chefe,**

À vista das manifestações de COGEP (doc. 052542556) e COJUR (doc. 052651213) desta Secretaria Executiva de Gestão, que acolho, encaminho o presente para prosseguimento, em atenção ao encaminhamento SEI nº 051541837.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Cobra Arbex, Secretário(a) Executivo(a) Adjunto(a)**, em 28/09/2021, às 19:47, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **052678647** e o código CRC **84A52C90**.